

Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		Cs\$
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.02	COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.700.000,00
SUB-TOTAL		19.700.000,00
TOTAL		19.700.000,00
ATIVIDADES		
CORRENTE		
ASSIST.PREV.SERV.SERV. NAO OFICIALIZADA		
03.08.030.1.444		19.700.000,00
TOTAL		19.700.000,00
TOTALS ...		19.700.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		Cs\$
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
20.02	COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
TOTAL		19.700.000,00
3A.	QUOTA	19.700.000,00

DECRETO N.º 25.765, DE 29 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Governo, visando ao atendimento de Despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		Cs\$
20	SECRETARIA DO GOVERNO	
20.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SED	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.000.000,00
SUB-TOTAL		1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00
ATIVIDADES		
CORRENTE		
COORDENAÇÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL		
03.07.021.2.010		1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00
TOTALS ...		1.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		Cs\$
20	SECRETARIA DO GOVERNO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
20.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SED	
TOTAL		1.000.000,00
3A.	QUOTA	1.000.000,00

DECRETO N.º 25.766, DE 29 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, visando ao atendimento de Despesas com Sentenças Judiciais

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		Cs\$
14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
14.00	CART.PREV.DAS SERV.N.OF.JUST. EST.S.PAUL	
3.2.9.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	1.000.000,00
SUB-TOTAL		1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00
ATIVIDADES		
CORRENTE		
ASSIST.PREV.SERV.SERV. NAO OFICIALIZADA		
15.02.492.2.107		1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00
TOTALS ...		1.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		Cs\$
14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
14.00	CART.PREV.DAS SERV.N.OF.JUST. EST.S.PAUL	
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000.000,00
SUB-TOTAL		1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00
ATIVIDADES		
CORRENTE		
ASSIST.PREV.SERV.SERV. NAO OFICIALIZADA		
15.02.492.2.107		1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00
TOTALS ...		1.000.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		Cs\$
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ORGANISMO-PROGRAMA DO ESTADO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO	14.00 - CART.PREV.DAS SERV.N.OF.JUST. EST.S.PAUL	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	
TOTAL	15.02.492	
3.2.9.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	1.000.000,00
TOTALS	1.000.000,00	1.000.000,00
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000.000,00
TOTALS	1.000.000,00	1.000.000,00

DECRETO N.º 25.767, DE 29 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre a identificação das funções específicas da série de classes de Cirurgião-Dentista da Secretaria da Educação, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 12 da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986, ficam caracterizadas como específicas de Cirurgião-Dentista as funções adiante enumeradas, destinadas a unidades da Secretaria da Educação na seguinte conformidade:

I — na Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica, do Departamento de Assistência ao Escolar:

- 1 (uma) de Assistente Técnico de Direção II;
- 3 (três) de Supervisor de Área, destinadas às Equipes Técnicas de Estudos e Normas, de Supervisão-Grande São Paulo e de Supervisão-Interior;
- 15 (quinze) de Assistente Técnico de Direção I, destinadas 5 (cinco) para cada uma das Equipes Técnicas aludidas na alínea anterior;
- 1 (uma) de Sanitarista Assistente, destinada à Equipe Técnica de Supervisão-Grande São Paulo;

II — junto às Divisões Regionais de Ensino:

- a) da Região Metropolitana da Grande São Paulo:
 - 1.7 (sete) de Inspetor de Área, destinadas à DRECAP-1; à DRECAP-2; à DRECAP-3; à DRE-NORTE; à DRE-LESTE; à DRE-SUL e à DRE-OESTE;
 2. 20 (vinte) de Sanitarista Assistente, destinadas: 2 (duas) à DRECAP-1; 4 (quatro) à DRECAP-2; 4 (quatro) à DRECAP-3; 1 (uma) à DRE-NORTE; 1 (uma) à DRE-LESTE; 3 (três) à DRE-SUL e 5 (cinco) à DRE-OESTE;
- b) do interior:
 1. 11 (onze) de Inspetor de Área, destinadas à DRE-Litoral; à DRE-Vale do Paraíba; à DRE-Sorocaba; à DRE-Campinas; à DRE-Ribeirão Preto; à DRE-Bauru; à DRE-São José do Rio Preto; à DRE-Araçatuba; à DRE-Presidente Prudente; à DRE-Marília e à DEE-Vale do Ribeira;
 2. 27 (vinte e sete) de Sanitarista Assistente, destinadas: 2 (duas) à DRE-Litoral; 2 (duas) à DRE-Vale do Paraíba; 2 (duas) à DRE-Sorocaba; 4 (quatro) à DRE-Campinas; 4 (quatro) à DRE-Ribeirão Preto; 5 (cinco) à DRE-Bauru; 3 (três) à DRE-São José do Rio Preto; 1 (uma) à DRE-Araçatuba; 2 (duas) à DRE-Presidente Prudente; 1 (uma) à DRE-Marília e 1 (uma) à DEE-Vale do Ribeira;

III — junto às Delegacias de Ensino (DE):

- a) da Região Metropolitana da Grande São Paulo:
 1. 5 (cinco) de Inspetor, destinadas: 1 (uma) à 1.ª-DE; 2 (duas) à 2.ª-DE; 1 (uma) à 3.ª-DE e 1 (uma) à 4.ª-DE, todas da DRECAP-1;
 2. 7 (sete) de Inspetor, destinadas às 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª-DEs, todas da DRECAP-2;
 3. 11 (onze) de Inspetor, destinadas: 1 (uma) à 12.ª-DE; 2 (duas) à 13.ª-DE; 2 (duas) à 14.ª-DE; 2 (duas) à 15.ª-DE; 2 (duas) à 16.ª-DE; 1 (uma) à 17.ª-DE; 1 (uma) à 18.ª-DE, todas da DRECAP-3;
 4. 3 (três) de Inspetor, destinadas à DE-Caieiras; à 1.ª-DE-Guarulhos; à 2.ª-DE-Guarulhos, todas da DRE-Norte;
 5. 3 (três) de Inspetor, destinadas à DE-Suzano; à DE-Itaquecetuba; à DE-Mogi das Cruzes, todas da DRE-Leste;
 6. 8 (oito) de Inspetor, destinadas à DE-Diadema; à DE-São Caetano do Sul; à DE-Mauá; à DE-Ribeirão Pires; à 1.ª-DE-São Bernardo do Campo; à 2.ª-DE-São Bernardo do

Campo; à 1.ª-DE-Santo André; à 2.ª-DE-Santo André, todas da DRE-Sul;

7. 5 (cinco) de Inspetor, destinadas: 1 (uma) à DE-Osasco; 1 (uma) à DE-Itapevi; 2 (duas) à DE-Carapicuíba; 1 (uma) à DE-Itapeçerica da Serra;

b) do interior:

1. 4 (quatro) de Inspetor, destinadas à DE-Caraguatubá; à DE-Guarujá; à DE-Santos; à DE-São Vicente, todas da DRE-Litoral;

2. 7 (sete) de Inspetor, destinadas à DE-Cruzeiro; à DE-Guaratinguetá; à DE-Jacaré; à DE-Lorena; à DE-Pindamonhangaba; à DE-São José dos Campos; à DE-Taubaté, todas da DRE-Vale do Paraíba;

3. 10 (dez) de Inspetor, destinadas: à DE-Apiá; à DE-Avár; à DE-Botucatu; à DE-Itapetininga; à DE-Itapeva; à DE-Itu; à DE-São Roque; à DE-Sorocaba; à DE-Tatuf; à DE-Votorantim, todas da DRE-Sorocaba;

4. 18 (dezoito) de Inspetor, destinadas: 1 (uma) à DE-Americana; 1 (uma) à DE-Amparo; 1 (uma) à DE-Bragança Paulista; 2 (duas) à 1.ª-DE-Campinas; 2 (duas) à 2.ª-DE-Campinas; 1 (uma) à DE-Casa Branca; 1 (uma) à DE-Sumaré; 1 (uma) à DE-Jundiá; 1 (uma) à DE-Limeira; 1 (uma) à DE-Moju Mirim; 2 (duas) à DE-Piracicaba; 2 (duas) à DE-Pirassununga; 1 (uma) à DE-Rio Claro; 1 (uma) à DE-São João da Boa Vista, todas da DRE-Campinas;

5. 17 (dezesete) de Inspetor, destinadas: 2 (duas) à DE-Araçatuba; 1 (uma) à DE-Barretos; 2 (duas) à DE-Bebedouro; 2 (duas) à DE-Franca; 1 (uma) à DE-Ituverava; 2 (duas) à DE-Jaboticabal; 2 (duas) à DE-Ribeirão Preto; 1 (uma) à DE-Santa Rosa do Viterbo; 1 (uma) à DE-São Carlos; 1 (uma) à DE-São Joaquim da Barra; 1 (uma) à DE-Sertãozinho; 1 (uma) à DE-Taquaritinga, todas da DRE-Ribeirão Preto;

6. 6 (seis) de Inspetor, destinadas: 2 (duas) à DE-Bauru; 1 (uma) à DE-Jaú; 1 (uma) à DE-Lençóis Paulista; 2 (duas) à DE-Lins, todas da DRE-Bauru;

7. 12 (doze) de Inspetor, destinadas: 1 (uma) à DE-Catanduva; 1 (uma) à DE-Fernandópolis; 1 (uma) à DE-José Bonifácio; 1 (uma) à DE-Monte Aprazível; 1 (uma) à DE-Nova Granada; 1 (uma) à DE-Novo Horizonte; 1 (uma) à DE-Olímpia; 1 (uma) à DE-Santa Fé do Sul; 2 (duas) à DE-São José do Rio Preto; 1 (uma) à DE-Votuporanga; 1 (uma) à DE-Jales, todas da DRE-São José do Rio Preto;

8. 6 (seis) de Inspetor, destinadas: 1 (uma) à DE-Andradina; 2 (duas) à DE-Araçatuba; 1 (uma) à DE-Birigui; 1 (uma) à DE-Penápolis; 1 (uma) à DE-Pereira Barreto, todas da DRE-Araçatuba;

9. 8 (oito) de Inspetor, destinadas à DE-Adamantina; à DE-Dracena; à DE-Oswaldo Cruz; à DE-Presidente Prudente; à DE-Presidente Venceslau; à DE-Rancharia; à DE-Regente Feijó; à DE-Santo Anastácio, todas da DRE-Presidente Prudente;

10. 8 (oito) de Inspetor, destinadas: 1 (uma) à DE-Assis; 1 (uma) à DE-Garça; 2 (duas) à DE-Marília; 1 (uma) à DE-Ourinhos; 1 (uma) à DE-Paraguacu Paulista; 1 (uma) à DE-Santa Cruz do Rio Pardo; 1 (uma) à DE-Tupã, todas da DRE-Marília;

11. 2 (duas) de Inspetor, destinadas à DE-Miracatu e à DE-Registro, ambas da DEE-Vale do Ribeira;

IV — Junto às Escolas da Rede de Ensino das Divisões Regionais de Ensino:

a) da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

1. 1 (uma) de Encarregado de Setor Técnico, destinada à Clínica Odontológica Romão Puigari da EEPSP "Romão Puigari", da 5.ª DE, da DRECAP-2;
2. 3 (três) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas à Clínica Odontológica Adyr Amaral Gurgel, da 13.ª DE; à Clínica Odontológica Visconde de Itaúna, da EEPG "Visconde de Itaúna" da 15.ª DE; à Clínica Odontológica Julio Ribeiro, da EEPG "Julio Ribeiro", da 16.ª DE, todas da DRECAP-3;

b) do Interior:

1. 1 (uma) de Encarregado de Setor Técnico, destinada à Clínica Odontológica Coronel Joaquim Salles, da EEPG "Coronel Joaquim Salles", da DE-Rio Claro, da DRE-Campinas;
2. 3 (três) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas à Clínica Odontológica Eddie Silveira Teixeira, da DE-Araçatuba; à Clínica Odontológica Coronel Vaz, da EEPG "Coronel Vaz", da DE-Jaboticabal; à Clínica Odontológica Fábio Barreto, da EEPG "Fábio Barreto", da DE-Ribeirão Preto, todas da DRE-Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Ficam extintas, a partir da data da publicação deste decreto, 3 (três) funções "pro labore" de Supervisor de Equipe Técnica, destinadas às Equipes Técnicas de Estudos e Normas, de Supervisão - Grande São Paulo e de Supervisão-Interior, da Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica, classificadas com fundamento no artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, na conformidade da alínea "d" do inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 8.835, de 20 de outubro de 1976.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação, por meio de ato específico, designará os integrantes da série de classes de Cirurgião-Dentista para o desempenho das funções de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Para atender à necessidade do serviço o Secretário da Educação, mediante resolução, poderá transferir as funções de Sanitarista Assistente de uma para outra Divisão Regional de Ensino-DRE, bem como as funções de Inspetor de uma para outra Delegacia de Ensino-DE.

Artigo 5.º — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 1986.

Depósito de Materiais do FUSSESP

Av. Torres de Oliveira, 368
Jaguari - Capital